



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

ATA REUNIÃO DE DIRETORIA E COMISSÃO INTERVENÇÃO COREM 4R

No dia 18 de junho de 2020, a Diretoria do Conselho Federal de Museologia - COFEM realizou sua reunião por SKYPE. Às 15h30 teve início com a chamada online dos membros da Diretoria. Participaram por meio de seus endereços eletrônicos no SKYPE: Inga Ludmila Veitenheimer Mendes, COREM 3R 0017-IV, Conselheira Efetiva e Vice-Presidente, CPF 106.88*.***-**; Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni, COREM 4R 0022-II, Conselheira Efetiva e Diretora Secretária, CPF 941.72*.***-**; Márcia Silveira Bibiani, COREM 2R.0263-I, Conselheira Efetiva e Diretora Tesoureira, CPF 145.77*.***-**. Rita de Cássia de Mattos, COREM 2R.0064-I, Presidente do COFEM e da Comissão Interventora não pode participar por problemas de saúde. PAUTA: **1** - Comissão de Intervenção COREM 4R: 1A. Previsão Orçamentária; 1B. Conta Corrente – CEF. 1C. Parecer PPGMus USP; 1D. Processo eleitoral; 1E. CNPJ Corem 4R; 1F. Regimento Interno; 1G. Apontamentos para o Relatório Final; inserção no Dropbox. **2** - Orientação registro PF e PJ durante Pandemia; **3** - Notícias da 1ª Região e **4** - Mestrado Profissional em Artes, Patrimônio e Museologia. **DEFINIÇÕES COLEGIADAS: 1. COMISSÃO DE INTERVENÇÃO – CI COREM 4R: 1A.) Previsão Orçamentária 2020.** A Tesoureira da Comissão Interventora informou que a proposta da Previsão está em fase final de digitação e checagem de valores, para que a Comissão Interventora analise as possibilidades administrativas. Informou também que está sendo preparado o histórico das ocorrências, uma das causas principais que originou esta intervenção, bem como uma Análise do Balanço Contábil (janeiro a maio de 2020) e a Memória de Cálculo da proposta da Previsão Orçamentária 2020 a ser encaminhada à Comissão. **1B.) Conta Corrente – CEF.** A gerente da conta na Caixa informou que recebeu o e-mail encaminhado pela CI contendo a Ficha Cadastral e atualizada com todas as assinaturas e com firma reconhecida e que o original deve ser enviado pelos Correios. Informou também que se possuímos a senha de 4 dígitos da conta, já é possível criar o usuário no nome dos representantes da Comissão de Intervenção. A Diretora Tesoureira irá consultar a ex-Tesoureira e a Auxiliar Administrativa que movimentavam a conta do COREM 4R para verificar se elas têm informações sobre essa a senha ou se deveremos criar procedimento novo junto ao Banco. **1C.) Parecer PPGMus USP.** A Diretoria, frente à necessidade de fundamentar o reconhecimento do Diploma conferido pela Universidade de São Paulo - USP de **“Mestre em Ciências no Programa: Museologia”**, para fins de registro de profissionais egressos deste mestrado junto aos COREMs, emitiu Parecer COFEM Nº 001/2020 “Nomenclatura da titulação conferida pelo Programa de Pós-Graduação Interunidades de Museologia da USP (PPGMus) e o registro destes profissionais junto ao Sistema COFEM/COREMs.” O Parecer da Diretoria, entente que: **I.** A nomenclatura das titulações conferidas pela USP, para os egressos dos diferentes cursos de Mestrado e Doutorado, reconhecidos pela CAPES é o de “Mestre/Doutor em Ciências com indicação da referida área ou programa.” **II.** Que a nomenclatura da titulação conferida aos egressos do PPGMus: **“Mestre em Ciências, programa Museologia”**, confere aos mesmos o direito/dever de se registrarem no Sistema COFEM/COREMs. **III.** Que o curso de **doutorado** em Museologia do PPGMus da USP, vigente até o ano de 2019, não tem reconhecimento pela CAPES, portanto, seus eventuais egressos não poderão obter registro junto ao Sistema COFEM/COREMs. A Diretoria encaminhou solicitação de parecer sobre o assunto ao Assessor Jurídico do COFEM, Dr. Flavio Torres Nunes (OAB/RJ 127.988), que emitiu “Orientação Jurídica COFEM Nº 02/2020”, concluindo pelo endosso à manifestação da Diretoria do COFEM no sentido de conceder o registro aos profissionais egressos do curso de mestrado em Museologia, da Universidade de São Paulo – USP. A Diretoria entendeu de encaminhar o Parecer da Diretoria e a Orientação Jurídica, para todos os COREMs e, ainda, colocar da página do COFEM e do COREM 4R. **1D.) Processo eleitoral.** A Secretária da Comissão interventora fez uma sugestão de calendário, para ser submetido à análise e elaboração da Resolução pela CLN COFEM. Calendário sugerido: **a) Até**

1/3



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

17/07/2020 – O COREM 4R deverá divulgar o Calendário Eleitoral com os respectivos números de vagas para compor seu plenário; **b)** De 20 a 30/07/2020 – Recebimento das candidaturas; **c)** Até 03/08/2020 – Comunicação do deferimento ou indeferimento aos candidatos, por meio de telegrama ou e-mail, com pedido de confirmação de recebimento; **d)** Até 10/08/2020 – Data limite para recebimento de recursos; **e)** Até 14/08/2020 – Prazo final para julgamento e comunicação dos recursos; **f)** De 17/08 a 24/08/2020 – Divulgação para todos os museólogos da regional e para o COFEM informando as candidaturas homologadas; **g)** Até 25/08/2020 – Data limite para convocação das eleições, na qual deverá constar data/período, local e forma(s) de votação; **h)** De 01 a 05/09/2020 – Período Eleitoral e apuração dos votos pela Comissão Eleitoral; **i)** Dia 08/09/2019 – Divulgação dos resultados no site dos COREMs; **j)** até 12/09/2020 – Posse dos novos conselheiros do COREM 4R e constituição e eleição da respectiva Diretoria. **1E.) CNPJ do Corem 4R.** A Secretária CI informou que a denominação do COREM 4R está incorreta em Documentos Contábeis e a Tesoureira CI argüiu o contador do COREM 4R e este respondeu que, por constar com esse nome na Razão Social do CNPJ, ele não poderia alterá-lo; seu sistema contábil trabalha com o CNPJ das empresas das instituições e não aceitaria de outra forma. Foi estabelecido que ficará como recomendação expressa à nova Diretoria eleita, a urgente mudança da Razão Social, endereço e a Constituição do Conselho que consta como Entidade Sindical. **1F.) Regimento Interno (RI).** A Secretária CI informou que argüiu a Presidente da CLN COFEM Cristina Pons, sobre quais foram as minutas de RI enviadas pelo COREM 4R e esta informou que a CLN recebeu um único documento do COREM 4ª Região no dia 10 de junho de 2019. Posterior a este recebimento foi encaminhado ao COREM 4ª Região pela Diretoria do COFEM, após análise da CLN, observações sobre os questionamentos da Presidente da referida regional. Isto posto, a Secretária comunicou que preparou o arquivo do Regimento Interno para a 4ª Região a partir do modelo definido pelo COFEM a todos os Conselhos Regionais e que sugeriu complementos que foram discutidos e aprovados para envio da minuta à CLN para parecer final. **1G.) Registros.** A Secretária da Comissão Interventora informou que foi dada continuidade a atividade de registro, que se encontrava paralisada desde março de 2020, e foi efetivada também a transferência de Museólogos para o COREM 4R e deste Regional para outros COREMs. **1H.) Apontamentos para o Relatório Final; inserção no Dropbox.** Ficou acordado que a partir das Atas de Reunião de Diretoria todos os assuntos tratados ficaram registrados para a elaboração final do relatório. **2. REGISTRO DE PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA durante o período de Pandemia.** A Diretora Secretária, considerando o disposto na Portaria COFEM nº 003 de 14 de abril de 2020 que suspendeu os atendimentos presenciais no Conselho Federal e nos Conselhos Regionais de Museologia, visando evitar a disseminação comunitária do Novo Coronavírus (COVID-19), comunicou que os COREMs têm necessidade de continuar atendendo às demandas de profissionais museólogos e de Empresas, Entidades e Escritórios Técnicos de museologia no país, dando condições de atuação da categoria neste momento e apresentou uma minuta de documento analisado pela Vice-presidente que sugeriu a elaboração da ORIENTAÇÃO COFEM nº 001/2020, que Dispõe sobre alterações, em caráter temporário, para o Registro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica durante o período de Pandemia. **3 - NOTÍCIAS DA 1ª REGIÃO.** O COFEM publicou a RESOLUÇÃO Nº 44 / 2020, autorizando a abertura de processo eleitoral para suprir vacâncias de Conselheiros Regionais para o COREM 1R. A Presidente do COREM 1R, perguntou se a Conselheira Federal Talita V. Gomes, poderia ocupar também a função de Diretora Tesoureira naquele COREM. A Vice-Presidente do COFEM colocou para a Presidente COREM 1R que a mesma pessoa não poderia ser conselheira Federal e Regional. Recomendamos que falasse com a Talita sobre o assunto e que só ela poderia decidir. Acreditamos que a COREM 1R precisa, neste momento, de harmonia e diretoria que seja atuante e efetiva. **4 - MESTRADO PROFISSIONAL EM ARTES, PATRIMÔNIO E MUSEOLOGIA.** O Programa de Pós-graduação, Mestrado Profissional, em Artes, Patrimônio e Museologia da Universidade Federal do Piauí, foi aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (Capes) do

2/3



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM

Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

Ministério da Educação (MEC) no final do ano de 2013, mas iniciou as suas atividades em abril de 2015. Tem como área de concentração, Artes, Patrimônio e Museologia, com três linhas de pesquisas: L1- Artes, Patrimônio e Museologia; L2- Patrimônio, Sociedade e Educação Museal; L3- Patrimônio, Turismo e sustentabilidade. O conjunto das disciplinas propostas acha-se em consonância com os objetivos do programa, área de concentração e linhas de pesquisa. Os egressos deste curso recebem a **titulação de Mestre em Artes, Patrimônio e Museologia**. Tendo por premissa a Portaria do MEC Nº 389, de 23 de março de 2017, que comunica em seu Art. 1º. *Fica instituída, no âmbito da pós-graduação **stricto sensu**, a modalidade de mestrado e doutorado profissional.*

Isto posto, considerando o Parecer 01/2018 de 18/12/2018 da Comissão de Formação e Aperfeiçoamento – CFAP, sobre o Registro de egressos do Mestrado Profissional Arte, Patrimônio e Museologia da Universidade Federal do Piauí, que não pode haver distinção entre os cursos de mestrado profissional e acadêmico, os egressos deste curso, não só podem, como devem se registrar nos COREMs. Entretanto, verificamos na página do curso, a relação do corpo docente e, entre estes, há pelo menos dois que possuem mestrado ou doutorado em Museologia, obtido em Portugal. Seria importante o COREM 1ª Região verificar se eles solicitaram reconhecimento de seus diplomas no Brasil. Também há a relação, por ano, dos egressos deste mestrado. Importante que os COREMs verifiquem quais estão registrados no Sistema e para aqueles que não estão, é importante localizá-los e verificar se estão atuando como museólogos; neste caso, deverão se registrar - isto se caracteriza como fiscalização. As 18h30 nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, Maria Eugênia Saturni, Diretora Secretária, lavrei esta ata que, depois de lida e aprovada, foi por todos assinada.

3/3

Inga Ludmila Veitenheimer Mendes
COREM 3R 0017-IV - Conselheira Efetiva e Vice-presidente COFEM

Márcia Silveira Bibiani
COREM 2R 0263-I - Conselheira Efetiva e Diretora Tesoureira COFEM.

Maria Eugenia dos Santos Teixeira Saturni
COREM 4R 0022-II - Conselheira Efetiva e Diretora Secretária COFEM.